

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**



**CONTRATO Nº 255/2019**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, neste ato denominado CONTR ATANTE, com sede na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2336, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.131.081/0001-82, representado pelo(a) Sr.(a) ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 071.955.242-72, residente na TRAVESSA JOSE GABRIEL GUERREIRO, 474, e de outro lado a firma ROSA DE SOUSA NOGUEIRA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.578.847/0001-46, estabelecida à Trav: Antonio B. de Souza GUIMARÃES, 1083, SALA A, Santa Luzia, Oriximiná-PA, CEP 68270-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ROSA DE SOUSA NOGUEIRA, residente na Trav. Antonio Bentes de Oliveira Guimarães, 1083., Santa Luzia, Oriximiná-PA, CEP 68270-000, portador do(a) CPF 311.690.742-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 011/2019SRP-PMO e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto O presente termo tem como objetivo atender as necessidades da Administração através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002819	ROLO DE LÃ 15CM COM CABO - Marca.: FENIX	UNIDADE	20,00	5,000	100,00
012475	DISJUNTOR BIPOLAR DE 60AMP. - Marca.: FAME NEMA	UNIDADE	10,00	49,000	490,00
014468	DISJUNTOR BIPOLAR 50 AMPERES - Marca.: FAME NEMA	UNIDADE	5,00	44,000	220,00
015503	DISJUNTOR BIPOLAR 25 AMPERES - Marca.: FAME NEMA	UNIDADE	5,00	33,000	165,00
019702	PREGO DE 2 1/2" - Marca.: BELGO	QUILO	300,00	10,500	3.150,00
022875	ROLO DE LÃ 23CM SEM CABO - Marca.: COMPEL	UNIDADE	100,00	13,000	1.300,00
024073	FOICE - Marca.: VONDER	UNIDADE	1,00	19,000	19,00
026903	PORTA CADEADO 4" - Marca.: MARTIY	UNIDADE	3,00	3,000	9,00
029214	PREGO DE 2" - Marca.: BELGO	QUILO	200,00	10,900	2.180,00
029412	ARRUELA LISA 5/16" - Marca.: CISER	UNIDADE	200,00	0,110	22,00
040633	DISJUNTOR BIPOLAR 30A - Marca.: FAME NEMA	UNIDADE	5,00	34,000	170,00
041480	LONA AZUL 5X5M - Marca.: PADO	PEÇA	3,00	65,000	195,00
047452	LONA AZUL 6M X 6M - Marca.: PADO	UNIDADE	2,00	65,000	130,00
053063	CURVA PVC SD - 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	9,000	360,00
053109	CURVA PVC SD - 32MM - Marca.: PLASTILITE	UNIDADE	20,00	2,800	56,00
058982	JOELHO PVC ESGOTO 50MM - Marca.: PLASTILITE	UNIDADE	150,00	0,950	142,50
059564	DIJUNTOR TRIPOLAR 35A - Marca.: FAME DIN	UNIDADE	5,00	31,000	155,00
070812	PREGO DE 4" - Marca.: BELGO	QUILO	10,00	8,900	89,00
084007	REGISTRO PVC SD 60MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	21,900	438,00
086153	ARAME RECOZIDO 1KG - Marca.: ORCILOMETAL	QUILO	50,00	10,500	525,00
086731	CAPACETE P/ MOTOCICLETA Nº58 C/VISIERA AUTOMÁTICA - Marca.: SAMARINO	UNIDADE	1,00	100,000	100,00
086732	com botão de acionamento automático da viseira CAPACETE P/ MOTOCICLETA Nº60 C/ VISEIRA AUTOMÁTICA - Marca.: SAMARINO	UNIDADE	2,00	100,000	200,00
086922	com botão de acionamento automático da viseira, cor branca CURVA DE PVC SOLDÁVEL DE 90° DE 60mm - Marca.: PLASTILITE	UNIDADE	150,00	8,500	1.275,00
086931	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL DE 25mm - Marca.: PLASTILITE	UNIDADE	150,00	0,220	33,00
087124	TORNEIRA NIQUELADA PARA LAVATÓRIO 1/2" - Marca.: LOR ENZET	UNIDADE	4,00	19,000	76,00
087209	BOLSA PARA VASO SANITÁRIO - Marca.: VALE PLAST	UNIDADE	5,00	0,970	4,85
087311	PORCA DE 5/16 - Marca.: MARTIY	UNIDADE	200,00	0,020	4,00
091031	DISJUNTOR BIPOLAR DE 20 AMP - Marca.: FAME NEMA	UNIDADE	5,00	32,500	162,50
106719	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 180 - Marca.: STIHL Corrente para motosserra 180 1,3mm - 3/8" Picco Micro	UNIDADE	3,00	39,000	117,00
107233	BOTA S/ BIQUEIRA Nº 42 - Marca.: VULCAFLEX	PAR	15,00	34,500	517,50
107344	CABO DE ALUMÍNIO DE 4 X 25MM2 - Marca.: CORPIO	METRO	4.000,00	8,000	32.000,00
107359	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 40 AMP. - Marca.: FAME DIN	UNIDADE	15,00	31,000	465,00
107408	MACACO HIDRÁULICO P/ ACOPLAR CAIXA DE MARCHA - Marca.: RIOSUL	UNIDADE	2,00	1.190,000	2.380,00
107412	TALHADEIRA (G) - Marca.: SÃO ROMÃO	UNIDADE	3,00	16,000	48,00

**RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº2336**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**



107461	TAMANHO GRANDE CORANTE LÍQUIDO AZUL - Marca.: XADREZ	UNIDADE	40,00	2,000	80,00
107462	BISNAGA DE 50ML CORANTE LÍQUIDO AMARELO - Marca.: XADREZ	UNIDADE	40,00	2,000	80,00
107463	BISNAGA DE 50ML CORANTE LÍQUIDO VERMELHO - Marca.: XADREZ	UNIDADE	40,00	2,000	80,00
107467	LIXA DE ÁGUA Nº 400 - Marca.: NORTON	UNIDADE	50,00	0,280	14,00
107468	LIXA DE ÁGUA Nº 380 - Marca.: NORTON	UNIDADE	50,00	0,280	14,00
107469	LIXA DE ÁGUA Nº 360 - Marca.: NORTON	UNIDADE	50,00	0,280	14,00
107470	LIXA DE ÁGUA Nº 600 - Marca.: NORTON	UNIDADE	50,00	0,280	14,00
107480	LIXA P/ FERRO Nº220 - Marca.: NORTON	UNIDADE	50,00	0,280	14,00
107484	PORCA UNC DE 1/4" - Marca.: MARTIY	UNIDADE	200,00	0,040	8,00
107486	PORCA UNC DE 3/8" - Marca.: MARTIY	UNIDADE	200,00	0,080	16,00
107501	TELHA DE BARRO (UND) - Marca.: ASTEKA	UNIDADE	15.000,00	2,700	40.500,00
107513	CANTONEIRA DE 5/8" X 6 X 1/8" - Marca.: AÃO	UNIDADE	40,00	28,000	1.120,00
107514	CANTONEIRA DE 3/4" X 6 X 1/8" - Marca.: AÃO	UNIDADE	40,00	33,000	1.320,00
107529	ARAME GALVANIZADO BMG 18 DE 1,24MM - Marca.: MORLAN	QUILO	100,00	16,500	1.650,00
107598	ARRUELA LISA DE 3/8" - Marca.: CISER	UNIDADE	300,00	0,110	33,00
107599	ARRUELA LISA DE 1/2" - Marca.: CISER	UNIDADE	200,00	0,110	22,00
107620	CAPOTE PARA TELHA DE BARRO - Marca.: ASTEKA	UNIDADE	1.500,00	5,000	7.500,00
107632	ADAPTADOR CURTO C/ BOLSA/ROSCA 25 X 3/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	200,00	0,290	58,00
107663	CANAleta PVC VENTILADA - Marca.: FAME	UNIDADE	3,00	11,000	33,00
107688	CURVA PVC SD DE 40MM - Marca.: PLASTILITE	UNIDADE	20,00	4,000	80,00
107696	CURVA PVC ESGOTO DE 75MM - Marca.: PLASTILITE	UNIDADE	130,00	4,990	648,70
107697	CURVA PVC ESGOTO DE 100MM - Marca.: PLASTILITE	UNIDADE	150,00	8,900	1.335,00
107705	FLANGE PVC SR P/ CAIXA D'ÁGUA DE 50MM - Marca.: FORT	UNIDADE	10,00	11,990	119,90
107813	TÊ PVC ESGOTO DE 75MM - Marca.: PLASTILITE	UNIDADE	100,00	5,990	599,00
107814	TÊ PVC ESGOTO DE 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	100,00	5,990	599,00
107829	TORNEIRA PLÁSTICA PRETA DE 1/2" - Marca.: HERC	UNIDADE	40,00	2,500	100,00
107858	UNIÃO PVC SD DE 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	4,700	23,50
107860	UNIÃO PVC SD DE 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	12,500	62,50
107861	UNIÃO PVC SD DE 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	13,900	139,00
107862	UNIÃO PVC SD DE 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	44,900	449,00
108030	BOMBA DE GRAXA DE 7 KG - Marca.: AX	UNIDADE	3,00	119,000	357,00
109753	CAPACIDADE DE 07KG PORCA UNC DE 5/16" - Marca.: MARTIY	UNIDADE	200,00	0,090	18,00
109964	CURVA DE PVC SOLDÁVEL DE 90° DE 40MM - Marca.: PLASTILITE	UNIDADE	200,00	3,800	760,00
109975	REGISTRO DE PVC SOLDÁVEL DE 32 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	300,00	7,300	2.190,00
109982	CORANTE PARA TINTA - COR AMARELO - 50ML - Marca.: XADREZ	UNIDADE	40,00	2,000	80,00
109983	CORANTE PARA TINTA - COR PRETO - 50ML - Marca.: XADREZ	UNIDADE	50,00	2,000	100,00
109984	CORANTE PARA TINTA - COR AZUL DELREY - 50ML - Marca.: XADREZ	UNIDADE	40,00	2,000	80,00
109985	CORANTE PARA TINTA - COR VERMELHO DELREY - 50ML - Marca.: XADREZ	UNIDADE	40,00	2,000	80,00
109988	PINCEL CHATO (TRINCHA) CERDAS GRIS 1.1/2" (38 MM) - Marca.: COMPEL	UNIDADE	100,00	2,500	250,00
110030	LÂMPADA ECONÔMICA DE 26 W - Marca.: LORENZET	UNIDADE	300,00	7,000	2.100,00
136037	BOTA Nº 38 - SEM BIQUEIRA - Marca.: VULCAFLIX	PAR	10,00	34,500	345,00
136038	BOTA Nº 39 - SEM BIQUEIRA - Marca.: VULCAFLIX	PAR	10,00	34,500	345,00
136039	BOTA Nº 40 - SEM BIQUEIRA - Marca.: VULCAFLIX	PAR	10,00	34,500	345,00
136040	BOTA Nº 41 - SEM BIQUEIRA - Marca.: VULCAFLIX	PAR	10,00	34,500	345,00
136416	ALICATEW DE INSERÇÃO PUNCH DOWN - Marca.: VONDER	UNIDADE	1,00	37,000	37,00
136418	PARA CONECTAR E CORTAR FIOS NOS MÓDULOS FÊMEA RJ11 E RJ45. INCLUI ESPÁTULA E GANCHO COMO ACESSÓRIOS	JOGO	1,00	30,000	30,00
136525	ALICATE DE BICO MEIA CANA 6				
136526	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6				
136527	ALICATE UNIVERSAL 8				
136528	ARRUELA DE PRESSÃO DE 5/8" - Marca.: CISER	UNIDADE	200,00	0,090	18,00
136529	ARRUELA DE PRESSÃO DE 3/4" - Marca.: CISER	UNIDADE	200,00	0,110	22,00
136530	ARRUELA LISA DE 5/8" - Marca.: WORKER	UNIDADE	200,00	0,110	22,00
136531	ARRUELA LISA DE 3/4" - Marca.: NEWTYI	UNIDADE	200,00	0,110	22,00
136532	BARRA ROSCADA UNC DE 5/16" - Marca.: ARCELORMITTAL	UNIDADE	50,00	3,900	195,00
136533	BARRA ROSCADA UNC DE 3/4" - Marca.: ARCELORMITTAL	UNIDADE	30,00	13,000	390,00
136534	BRACEIRA SEM FIM DE 1.1/2" - Marca.: ESPON	UNIDADE	20,00	1,200	24,00
136535	BRACEIRA SEM FIM DE 2.1/2" - Marca.: ESPON	UNIDADE	10,00	1,700	17,00
136536	CANTONEIRA DE 1" X6X3/16" - Marca.: AÃO	UNIDADE	50,00	47,000	2.350,00
136537	DISCO DE CORTE DE 4.1/2"X1/16"X7/8" - Marca.: STARFE	UNIDADE	20,00	2,000	40,00
136538	DISCO DE CORTE DE 7"X1/4"X7/8" - Marca.: ICAPER	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
136539	DISCO DE LIXA P/MADEIRA Nº80 - Marca.: NORTON	UNIDADE	100,00	4,500	450,00
136540	DISCO DE LIXA P/MADEIRA Nº100 - Marca.: NORTON	UNIDADE	100,00	4,500	450,00
136541	DOBRADIÇA LINHA LEVE DE 3.1/2" COM PARAFUSOS - Marca.: SHILD	UNIDADE	50,00	2,400	120,00
136542	FECHADURA C/MAÇANETA EM FERRO SIMPLES - Marca.: 3F	UNIDADE	50,00	25,000	1.250,00
136543	FERRO ESCAMADO DE 5/16"X12METROS - Marca.: ARCELORMITTAL	UNIDADE	800,00	26,000	20.800,00
136600	FERRO ESCAMADO DE 3/4"X12METROS - Marca.: ARCELORMITTAL	UNIDADE	100,00	34,900	3.490,00
136601	FERRO LISO DE 5/16"X06METROS - Marca.: ARCELORMITTAL	UNIDADE	200,00	15,000	3.000,00
136602	FERRO LISO DE 3/4"X06METROS - Marca.: ARCELORMITTAL	UNIDADE	100,00	16,000	1.600,00
136603	FLUXO P/SOLDA. - Marca.: ARCELORMITTAL	UNIDADE	1,00	2,500	2,50
136604	PARAFUSO CABEÇA CHATA - Marca.: VONDER	UNIDADE	4,00	4,000	16,00
136605	FENDA DE 2.1/2"X06MM CAIXA C/100UNIDADES				
136606	PARAFUSO FRANCÊS ZINCADO BRANCO - Marca.: VONDER	UNIDADE	6,00	8,900	53,40
136607	DE 2.1/"X5/15 C/PORCA E ARRUELA CAIXA COM 100 UNIDADES				
136608	PARAFUSO CABEÇA FRANCÊS DE 1/4"X2.1/2" - Marca.: VONDER	UNIDADE	100,00	0,070	7,00
136609	PARAFUSO CABEÇA FRANCÊS DE 1/4"X3" - Marca.: VONDER	UNIDADE	100,00	0,070	7,00
136610	PARAFUSO CABEÇA FRANCÊS DE 1/4"X4" - Marca.: VONDER	UNIDADE	100,00	0,080	8,00
136611	PARAFUSO CABEÇA FRANCÊS DE 1/4"X5" - Marca.: VONDER	UNIDADE	100,00	0,080	8,00
136612	PARAFUSO CABEÇA FRANCÊS DE 5/16"X2" - Marca.: VONDER	UNIDADE	100,00	0,080	8,00
136613	PARAFUSO CABEÇA FRANCÊS DE 5/16"X2.1/2" - Marca.: VONDER	UNIDADE	100,00	0,090	9,00
136614	PARAFUSO CABEÇA FRANCÊS DE 5/16"X3.1/2" - Marca.: VONDER	UNIDADE	100,00	0,100	10,00
136615	PARAFUSO CABEÇA FRANCÊS DE 5/12"X4" - Marca.: VONDER	UNIDADE	100,00	0,120	12,00
136616	PARAFUSO CABEÇA FRANCÊS DE 3/8"X2.1/2" - Marca.: VONDER	UNIDADE	100,00	0,100	10,00

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**



136643	PARAFUSO CABEÇA FRANÇES DE 3/8"X5" - Marca.: VONDER	UNIDADE	100,00	0,900	90,00
136644	PARAFUSO CABEÇA FRANÇES DE 3/8"X5.1/2" - Marca.: VON	UNIDADE	100,00	0,900	90,00
136648	PARAFUSO CABEÇA FRANÇES DE 3/8"X7.1/2" - Marca.: VON	UNIDADE	100,00	0,090	9,00
136649	PARAFUSO CABEÇA FRANÇES DE 3/8"X8" - Marca.: VONDER	UNIDADE	100,00	2,000	200,00
136650	PARAFUSO CABEÇA FRANÇES DE 3/8"X9" - Marca.: VONDER	UNIDADE	100,00	0,070	7,00
136653	PARAFUSO CABEÇA FRANÇES DE 3/8"X9.1/2" - Marca.: VON	UNIDADE	100,00	0,070	7,00
136655	PARAFUSO CABEÇA FRANÇES DE 1/2"X4" - Marca.: VONDER	UNIDADE	50,00	1,000	50,00
136656	PARAFUSO CABEÇA FRANÇES DE 1/2"X5" - Marca.: VONDER	UNIDADE	50,00	1,000	50,00
136657	PARAFUSO CABEÇA FRANÇES DE 1/2"X6" - Marca.: VONDER	UNIDADE	50,00	1,000	50,00
136658	PARAFUSO CABEÇA FRANÇES DE 1/2"X7" - Marca.: VONDER	UNIDADE	50,00	2,900	145,00
136659	PARAFUSO CABEÇA FRANÇES DE 1/2"X8" - Marca.: VONDER	UNIDADE	50,00	0,990	49,50
136660	PARAFUSO CABEÇA FRANÇES DE 1/2"X9" - Marca.: VONDER	UNIDADE	50,00	0,990	49,50
136661	PARAFUSO CABEÇA FRANÇES DE 1/2"X10" - Marca.: VONDER	UNIDADE	50,00	0,990	49,50
136695	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA PARCIAL DE 3/8"X1.1/2" - Marca.: BELENUS	UNIDADE	50,00	0,100	5,00
136723	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 1/4"X1.1/2" - Marca.: BELENUS	UNIDADE	50,00	0,150	7,50
136727	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 1/4"X3.1/2" - Marca.: BELENUS	UNIDADE	50,00	0,190	9,50
136728	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 5/16"X1" - Marca.: BELENUS	UNIDADE	50,00	0,090	4,50
136732	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 5/16"X3" - Marca.: BELENUS	UNIDADE	50,00	0,040	2,00
136734	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 3/8"X1" - Marca.: BELENUS	UNIDADE	50,00	0,090	4,50
136737	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 3/8"X2" - Marca.: BELENUS	UNIDADE	50,00	0,300	15,00
136741	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 3/8"X4" - Marca.: BELENUS	UNIDADE	50,00	0,400	20,00
136743	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 1/2"X1" - Marca.: BELENUS	UNIDADE	50,00	0,880	44,00
136744	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 1/2"X1.1/2" - Marca.: BELENUS	UNIDADE	50,00	0,840	42,00
136747	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 1/2"X3" - Marca.: BELENUS	UNIDADE	50,00	0,800	40,00
136748	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA DE 1/2"X3.1/2" - Marca.: BELENUS	UNIDADE	50,00	0,700	35,00
136764	PORCA UNC DE 1/2" - Marca.: MARTIY	UNIDADE	100,00	0,280	28,00
136765	PORCA UNC DE 5/8" - Marca.: MARTIY	UNIDADE	100,00	0,800	80,00
136766	PORCA UNC DE 3/4" - Marca.: MARTIY	UNIDADE	100,00	0,700	70,00
136798	SOLDA 0K 48X3.25 - Marca.: BELGO	QUILO	5,00	22,500	112,50
136800	SOLDA 0K 46X2.50 - Marca.: BELGO	QUILO	10,00	21,000	210,00
136801	SOLDA INOX DE 2.50 - Marca.: BELGO	UNIDADE	10,00	0,900	9,00
136837	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO BRANCO NEVE DE 18 LITROS - Marca.: BELLUY	UNIDADE	200,00	135,000	27.000,00
136851	TUBO GALVANIZADO DE 1.1/2"X6 METROS PAREDE GROSSA - Marca.: APOLO	UNIDADE	4,00	240,000	960,00
136869	ARAME GALVANIZADO DE 1KG - Marca.: ORCILOMETAL	QUILO	50,00	15,000	750,00
136872	AREIA GROSSA LIMPA DE 1M3 - Marca.: BRANCA	METRO CÚBICO	3.000,00	24,900	74.700,00
136877	BARRO P/ ATERRÇO DE 75G - Marca.: BAIANO	METRO CÚBICO	2.000,00	24,900	49.800,00
136898	LUVA DE PVC DE CORRER DE 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	150,00	9,800	1.470,00
136899	LUVA DE PVC DE CORRER DE 60MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	150,00	13,000	1.950,00
136902	PREGO PARA TELHA COM BORRACHA 18X30 - Marca.: FIXA T ELHA	PACOTE	500,00	11,500	5.750,00
136918	SEIXO M3. - Marca.: BRANCA	METRO CÚBICO	1.200,00	219,000	262.800,00
136941	TORNEIRA PRETA DE 20MM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	50,00	2,400	120,00
136966	VALVULA PLÁSTICA P/ LAVATORIO DE 75G - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	1,900	38,00
136967	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO DE 1000 LITROS CO TAMPÃO - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	70,00	249,000	17.430,00
137039	BOCAL EM PORCELONA E40 - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	50,00	2,500	125,00
137105	DIJUNTOR BIPOLAR DE 20AMP DIN - Marca.: FAME	UNIDADE	20,00	17,500	350,00
137107	DIJUNTOR BIPOLAR DE 25 AMP DIN - Marca.: FAME	UNIDADE	20,00	19,000	380,00
137111	DIJUNTOR BIPOLAR DE 30 AMP DIN - Marca.: FAME	UNIDADE	20,00	19,000	380,00
137112	DIJUNTOR BIPOLAR DE 35 AMP DIN - Marca.: FAME	UNIDADE	20,00	20,000	400,00
137113	DIJUNTOR BIPOLAR DE 40 AMP DIN - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
137114	DIJUNTOR TRIPOLAR DE 25 AMP DIN - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00	28,500	285,00
137115	DIJUNTOR TRIPOLAR DE 30 AMP DIN - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00	28,500	285,00
137118	DIJUNTOR TRIPOLAR DE 45 AMP DIN - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00	31,000	310,00
137119	DIJUNTOR TRIPOLAR DE 50 AMP DIN - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00	31,000	310,00
137120	DIJUNTOR TRIPOLAR DE 60 AMP DIN - Marca.: FAME	UNIDADE	20,00	31,000	620,00
137121	DIJUNTOR TRIPOLAR DE 70 AMP DIN - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00	51,000	510,00
137123	DIJUNTOR TRIPOLAR DE 90 AMP DIN - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00	79,000	790,00
137125	DIJUNTOR TRIPOLAR DE 125 AMP DIN - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00	129,000	1.290,00
137140	DISJUNTOR UNIPOLAR DE 40 AMP NEMA - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00	11,000	110,00
137182	FLAINA ELÉTRICA PORTÁTIL 127VOLTS - Marca.: SKIL	UNIDADE	2,00	410,000	820,00
137188	BOMBA ROTATIVA DE ÓLEO CAPACIDADE DE 20 LITROS - Marca.: ARLA	UNIDADE	1,00	140,000	140,00
137190	MACAÇO HIDRÁULICO TIPO GARRAFA DE 12 TONELADAS - Marca.: RIOSUL	UNIDADE	1,00	110,000	110,00
137191	MACAÇO HIDRÁULICO TIPO GARRAFA DE 15 TONELADAS - Marca.: RIOSUL	UNIDADE	1,00	140,000	140,00
137192	MACAÇO HIDRÁULICO TIPO GARRAFA DE 30 TONELADAS - Marca.: RIOSUL	UNIDADE	1,00	290,000	290,00
137193	MACAÇO HIDRÁULICO TIPO GARRAFA DE 40 TONELADAS - Marca.: RIOSUL	UNIDADE	1,00	680,000	680,00
137472	IRRIGADOR COM REGULAGEM E CORTE D' ÁGUA JATO TIPO CHUVEIRINHO - Marca.: VONDER	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
137501	JOGO DE CHAVE PARA MOTO SERRA - Marca.: VONDER	JOGO	1,00	24,000	24,00
	CONTENDO:				
	01 - Chave de boca 8				
	01 - Chave philips 6				
	01 - Chave fenda 6				
	01 - Chave fenda3				
	01 - Alicates				
	bico				
	01 - Chave T 3				
	01 - Chave T 4				
	01 - Chave T				
	20				
	01 - Chave T 25				

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**



01 - Chave combinada/cachimbo  
19"

137506	LAMINA DE DUAS PONTAS PARA ROÇADEIRA LATERAL A GASOL INA 380 - Marca.: MONDIAL	UNIDADE	3,00	11,000	33,00
137522	FILTROS DE AR DA ROÇADEIRA - Marca.: STIHL	UNIDADE	15,00	9,900	148,50
137523	FILTROS DE AR DO MOTOR SERRA - Marca.: STIHL	UNIDADE	3,00	12,000	36,00
137526	LÂMINA DE REPOSIÇÃO 550MM, PARA CORTADOR DE GRAMA CC 55M - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	6,00	49,000	294,00
137528	PORCAS DE 1/2 - Marca.: MARTIY	UNIDADE	200,00	0,240	48,00
137529	PREGO DE 1" 1/2 - Marca.: BELGO	QUILO	10,00	11,000	110,00
137535	ROLO DE FIO DE NYLON QUADRADO - Marca.: NAKASHI	UNIDADE	4,00	60,000	240,00
137539	VARAS DE BARRA ROSQUEADA DE 1/2" - Marca.: ARCELORMI TTAL	UNIDADE	20,00	8,000	160,00
137822	ALICATE UNIVERSAL. - Marca.: LOTUS	UNIDADE	5,00	18,000	90,00
				VALOR GLOBAL R\$	600.134,35

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 600.134,35 (seiscentos mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 011/2019SRP-PMO são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 011/2019SRP-PMO, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Outubro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a



entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 011/2019SRP-PMO.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1919.151220001.2.149 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 517.637,00, Exercício 2019 Atividade 1919.151220001.2.149 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 42.838,00, Exercício 2019 Atividade 1414.201220001.2.111 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 644,50, Exercício 2019 Atividade 1919.151220001.2.149 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 905,00, Exercício 2019 Atividade 1414.206060006.2.113 Manutenção das Atividades de Apoio aos Produtores Rurais , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 415,85, Exercício 2019 Atividade 1414.201220001.2.111 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 300,00, Exercício 2019 Atividade 1414.201220001.2.111 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura ,



Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 357,00, Exercício 2019 Atividade 1919.151220001.2.149 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 3.200,00, Exercício 2019 Atividade 1919.151220001.2.149 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 1.380,00, Exercício 2019 Atividade 0404.041220001.2.012 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 67,00, Exercício 2019 Atividade 1919.151220001.2.149 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 17.430,00, Exercício 2019 Atividade 1919.151220001.2.149 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.38, no valor de R\$ 1.360,00, Exercício 2019 Atividade 1414.201220001.2.111 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 100,00 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;





VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE,



poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 011/2019SRP-PMO, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ORIXIMINÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ORIXIMINÁ - PA, 11 de Outubro de 2019

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ(MF) 05.131.081/0001-82**  
**CONTRATANTE**

**ROSA DE SOUSA NOGUEIRA -ME**  
**CNPJ 03.578.847/0001-46**  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_